Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 10/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11008/2013
PROTOCOLO	: 1429321
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas Anual do exercício de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, gestão do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF Nº CPF Nº 179.756.207-00, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2 – Quitar o titular do Órgão à época, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF Nº 179.756.207-00, conforme dispõe o Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

3 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2016.

Waldir Neves Barbosa
Presidente

Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas